
CONTRATO Nº 022.2020.20.2.024

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE
OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO
TUCURUI LTDA, COMO ABAIXO VAI
MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, ao final assinado e de outro lado a empresa AUTO POSTO TUCURUI LTDA, com sede na Rua Alcobaça, nº 01, Bairro Terra Prometida, TUCURUI/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.960.131/0001-53 e Inscrição Estadual nº 15.494.717-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela sra. JULIANI CECHINEL TRAMONTIN, brasileira, portadora do RG nº 5225004 SSP/SC e do CPF nº 067.198.479-96, residente e domiciliada à Travessa Parnaíba, nº 602, Nova TUCURUI, TUCURUI/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-PMT, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUI - PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da sua assinatura extinguindo-se em 30/06/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Art. 57, caput e 110 da Lei Nº 8.666/93.

3.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUI – PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global do contrato é de R\$5.243.928,60 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), para os itens abaixo, consolidados e registrados, conforme planilha anexa.

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por item do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2 .

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer, caso isso aconteça, será feito de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

01 – GABINETE DO PREFEITO;

04.122.0003.2.004_MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

40 – PROCURADORIA JURÍDICA;

04.122.0005.2.011_MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

04.122.0007.2.016_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE;
04.122.0007.2.030_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;
04.122.0007.2.031_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
04.121.0007.2.186_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
04.122..0007.2.036_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
04.122.0007.2.041_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;
04.122.0007.2.162_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0007.2.013_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 07_FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUCURUI;

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

04.122.0007.2.043_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 05_COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI - CTTUC;

05 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI – CTTUC;

04.122.0044.2.142_ GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 1950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO: 09_SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;

90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;

17.512.0045.2.146_ GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE SAAE;

3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 1950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;

7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

7.14 - Quando do abastecimento deverá ser emitida uma guia de preenchimento contendo os dados abaixo para seguir Recomendação do Ministério Público do Estado do Pará nº 004/2019, constando as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo da Administração Pública Municipal e/ou dos convênios e/ou parcerias (descrição da marca e da placa);
- b) Setor ou departamento a qual o veículo pertence;
- c) Identificação do condutor;
- d) Data do Abastecimento;
- e) Quantidade (valor unitário e valor total abastecido);
- f) Número do cupom fiscal emitido no ato do abastecimento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.

8.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.5- Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

8.6- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.7- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.

8.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA;
- b) Os abastecimentos dos veículos e máquinas da CONTRANTE, deverá ser realizado em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige, este local deverá ser dentro do município de Tucuruí – PA, objetivando a facilidade e economicamente no deslocamento para abastecimento dos referidos veículos e maquinários.
- c) O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.

d) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.2- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.3- A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.

9.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.5- A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1– DO FATURAMENTO:

10.1.1- As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE;

10.1.2- O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA ENTREGA DOS PRODUTOS FEITA NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

10.2– DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1- As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo CONTRATADO não serão superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1– Ordem de Serviços;

10.2.1.2- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.1.3– Ateste do fiscal do contrato.

10.2.1.4- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

10.2.1.5- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.2.1.6– Certidão Negativa Municipal.

10.2.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 1838-2 AG. Nº: 0924 OP:003

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AUTO POSTO TUCURUI LTDA

10.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.4- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis como do presente objeto contratado, de acordo com o artigo 26, I do Código de Defesa do Consumidor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do contrato, o Fiscal de Contrato designado deverá fazer a fiscalização do recebimento de material.

12.2 Quanto à portaria do FISCAL DO CONTRATO será designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI que deverá ser emitida antes da assinatura do CONTRATO.

12.3 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim.

12.4 O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

12.5 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.

12.6 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

12.7 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.8 Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

12.9 A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

12.10 O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

12.11 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

12.12 A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

12.13 A FISCALIZAÇÃO será efetuada nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, designa o servidor ALTEMIR SANTOS DA SILVA portador do RG nº 3295513 PC/PA e do CPF Nº 607.092.432-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente contrato, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da lei de licitação.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, rescindir, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como

qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

16.1.2 Apresentar documentação falsa.

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.5 Não manter a proposta.

16.1.6 Cometer fraude fiscal.

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.9 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

16.1.10 Advertência por escrito;

16.1.11 Multas:

16.1.11.1 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

16.1.12 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

16.1.13 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.1.14 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

16.1.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.1.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.18 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

16.1.19 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16.1.20 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.1.21 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, Centro- Tucuruí-Pa.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

11

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO TUCURUI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS - CONTRATO Nº 022.2020.20.2.024

12

Descrição	NOSSA AGUA	CTTUC	SEC. DESENV. RURAL	SEC . SEG. PUBL	SEC. OBRAS URBANISMO	GABINETE PREFEITO	SEC. ADM	SEC. FAZENDA	SEC. JUVENTUDE	SEC. DESENV. ECONOM.	PROCUR.	SEC. MEIO AMBIENTE	SEC GOVERNO	TOTAL PMT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
GASOLINA COMUM	16.620,00	13.440,00	44.940,00	28.200,00	28.200,00	-	6.540,00	5.700,00	5.220,00	4.620,00	-	29.940,00	-	183.420,00	5,08	R\$ 931.773,60
OLEO DIESEL S10	-	-	-	5.220,00	726.000,00	55.680,00	-	-	-	-	6.300,00	17.340,00	6.840,00	817.380,00	4,24	R\$ 3.465.691,20
OLEO DIESEL COMUM	11.880,00	4.740,00	122.400,00	-	63.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	202.020,00	4,19	R\$ 846.463,80
Total Geral																R\$ 5.243.928,60